

Decretos Estaduais

Decreto nº:	25957/2000	Data do Decreto:	10/01/2000
--------------------	------------	-------------------------	------------

▼ Texto do Decreto Estadual [Em Vigor]

DECRETO N.º 25957, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, COMISSÃO PERMANENTEMENTE PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODESUS-RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo m vista o que costa do Processo E – 07/500114/99;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro deve Ter como premissa básica a conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, para tanto, há necessidade de se desenvolver um trabalho conjunto da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior, da Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e Petróleo, de forma a compatibilizar as ações que tenham por objetivo a implantação de indústrias ou pólos industriais, turísticos, comerciais e agropecuários à legislação ambiental; e

CONSIDERANDO que, para a implantação de empreendimentos econômicos no Estado, em especial no interior fluminense, muitas vezes será necessária a adoção de medidas para conservação do meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão Permanente para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro – CODESUS-RJ, que será integrada por 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

I – Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior

IV – Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – Os nomes dos representantes aludidos no *caput* serão indicados, através dos respectivos titulares, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 2º - A coordenação da CODESUS-RJ caberá ao Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qualidade de representante nato.

Art. 3º - Caberá à CODESUS-RJ propor e estimular ações, programas e projetos que permitam o desenvolvimento sócio – econômico do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente geração de trabalho e renda, tais como:

I – Estímulos à realização de Auditoria Ambiental nas empresas fluminenses;

II – Zoneamento Ecológico – Econômico;

III – Financiamento às Empresas para Utilização de Tecnologia mais Limpa;

IV – Implantação de Pólos Ecológicos de Desenvolvimento – ECOPÓLOS;

V – Realização de estudos sobre a economicidade decorrente da prática da produção mais limpa;

VI – Implantação de Balcão de Equipamentos e Tecnologia para produção mais Limpa;

VII – Implantação, no Estado, do Programa de Infra – Estrutura do Turismo – PRODETUR, em especial no que se refere a seu impacto no meio ambiente;

VIII – Fomento ao Programa Estadual de Microbacias.

Parágrafo Único – Para a implementação das ações, programas e projetos, citados no *caput* deste artigo, a CODESUS-RJ poderá propor a assinatura de Acordos Técnico – Operacionais e de Acordos Executivos, bem como a criação de Câmaras Setoriais, inclusive com a participação de representantes do setor privado que vierem a ser convidados, definindo forma, cronologia e metas a serem atingidas.

Art. 4º - As propostas, a que se refere o art. 3º, serão implementadas pelas Secretarias envolvidas, de acordo com as suas atribuições específicas, com apoio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, diretamente ou através de seus entes vinculados, em conjunto

com diversos setores, públicos ou privados.

Art. 5º - Para os levantamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades, a CODESUS-RJ poderá solicitar aos titulares das Secretarias envolvidas a indicação de técnicos integrantes de seus quadros.

Art. 6º - Para o desenvolvimento de seus trabalhos a CODESUS-RJ poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de outros órgãos da administração estadual, direta e indireta.

Art. 7º - Com vistas a compatibilizar a implantação dos projetos com as atividades da CODESUS-RJ, deverão as Secretarias responsáveis pelo fomento de setores econômicos indicar os Municípios, bacias ou sub-bacias prioritários nos quais devam ser implementados os trabalhos.

Art. 8º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2000.

ANTHONY GAROTINHO

Área:	
Data de publicação:	11/01/2000

Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
---------------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/6770cce2825b106103256c37006061b1?OpenDocument&Highlight=0,pesca>